Anexo I

Orçamento Colaborativo Condições de atribuição do apoio

Artigo 1.º

Objeto e Objetivos

- O Município do Porto, em articulação com todas as Freguesias/Uniões de Freguesias (UF) da cidade, pretende promover um processo de Orçamento Colaborativo, através de dinâmicas participativas, com vista a:
- (i) incentivar a cooperação entre o Município do Porto, as Freguesias e UF e a população da cidade na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade, nas suas diversas vertentes social, económica e ambiental;
- (ii) reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o Município, as Freguesias/UF e as diversas entidades têm com os grupos de cidadãos aos quais especialmente se dedicam.

Artigo 2.º

Fases do programa

O processo de "Orçamento Colaborativo" será promovido nas seguintes fases:

- fase 1 Definição: das condições do processo ao nível de cada Freguesia/UF, através da constituição inicial de um júri composto por três elementos indicados por cada uma das Freguesias/UF, que ocorrerá entre agosto e setembro de 2019;
- fase 2 Seleção: de desafios concretos e de elevado impacto, em qualquer área de competência da Freguesia/UF, que tenham por efeito a promoção da sustentabilidade nas suas diferentes vertentes, que ocorrerá entre outubro e novembro de 2019 que culminará com uma sessão pública de apresentação de uma shortlist. Esta fase subdivide-se em três momentos:
 - apresentação de candidaturas
 - sessão pública
 - o decisão
- fase 3 *implementação*: desenvolvimento e implementação dos projetos selecionados, que ocorrerá a partir de janeiro de 2020 e cuja implementação ocorrerá até ao final do ano de 2020.

Artigo 3.º

Fase de Definição

- Para a concretização da fase de definição, cada Freguesia/UF constituirá um júri composto por três elementos por si indicados que avaliará as propostas apresentadas.
- Na sua primeira reunião, o júri referido no número anterior deverá:
 - a) definir os requisitos de aceitação das candidaturas;

- b) definir os critérios de seleção dos desafios, que devem ter, obrigatoriamente, por efeito a promoção da sustentabilidade, aprovando a ponderação considerada para cada critério.
- 3. Os requisitos de candidatura devem garantir a possibilidade de participação de todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, com sede na Freguesia, não estando proibida a apresentação de candidaturas pela própria Junta de Freguesia/UF, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 4. O júri deve garantir o cumprimento das normas de impedimento ou incompatibilidade previstas no Código do Procedimento Administrativo (CPA), designadamente, não podendo participar na apreciação de candidaturas apresentadas por entidades em que participem ou em que sejam parte interessada.
- 5. Se, após a apresentação das candidaturas se verificar que algum dos elementos do júri se encontra impedido de participar na sua apreciação, a Junta da Freguesia/UF deverá indicar um novo membro para integrar o júri.
- 6. Depois de selecionado o júri e elaborada a ata da primeira reunião, nos termos dos números anteriores, o Município do Porto atribuirá uma comparticipação financeira para os custos associados à implementação desta fase, no valor global máximo de 5.000 € (cinco mil euros) por Freguesia/UF, nos termos do contrato, cuja minuta aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida.
- 7. A verba referida no número anterior apenas poderá ser destinada a suportar custos diretamente relacionados com a organização do concurso.

Artigo 4.º

Apresentação de candidaturas

- 1. Em cumprimento dos critérios referidos no artigo anterior, a Freguesia/JF lança um concurso com vista à seleção de desafios concretos e que tenham impacto relevante na sustentabilidade social, económica ou ambiental da Freguesia/UF.
- 2. O concurso deve ser divulgado através de edital publicado na página eletrónica oficial da Freguesia/UF e afixado na sua sede, estabelecendo-se um prazo não inferior a 20 (vinte) dias úteis para a apresentação de candidaturas.
- 3. Do edital deve constar a ata da primeira reunião do júri, referida no número 2 do artigo 3.º.
- 4. Decorrido o prazo referido no número 2, o júri seleciona, de acordo com os critérios aprovados, uma shortlist que inclua, no mínimo, duas das candidaturas apresentadas.

Artigo 5.º

Sessão Pública

- A shortlist selecionada pelo júri será apresentada numa sessão pública, a promover na Freguesia/UF, divulgada na página eletrónica oficial da Junta e por edital afixado na sua sede.
- 2. Iniciada a sessão pública e antes de apresentada a shortlist são eleitas duas pessoas singulares presentes na sessão pública para integrar o júri.

- 3. As pessoas assim eleitas estão igualmente obrigadas a cumprir as normas de impedimento ou incompatibilidade previstas no número 4 do artigo 3.º
- 4. Após a eleição dos dois membros do júri, será apresentada a *shortlist* e obtidos os contributos e apreciações do público.

Artigo 6.º

Decisão

- 1. Após a sessão pública, o júri elabora um relatório final onde deve constar a pontuação atribuída a cada candidatura, relativamente a cada um dos critérios definido na sua primeira reunião.
- 2. O relatório final de concurso, elaborado pelo Júri, é submetido a aprovação da Freguesia até ao dia 30 de novembro de 2019, devendo conter, obrigatoriamente, o orçamento e a calendarização do plano de implementação dos desafios a apoiar.
- 3. O Município do Porto destinará um valor, a fixar no orçamento municipal de 2020 e que nunca ultrapassará o valor de 150.000€ por Freguesia/UF, para a implementação do ou dos desafios selecionados, através da celebração de um contrato interadministrativo com cada uma das Freguesias/UF.
- 4. O incumprimento do prazo referido no número 2 pode determinar a não atribuição do apoio pelo Município do Porto.

Artigo 7.º

Fase de implementação

Os projetos selecionados nos termos do artigo anterior serão implementados de acordo com o plano apresentado no âmbito da candidatura, entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

Artigo 8.º

Legalidade da Despesa

- O valor de 5.000€ referido no artigo 3.º encontra-se cabimentado na rubrica do Orçamento do Município com o número 63390 e possuem os seguintes números de compromisso:
- Freguesia do Bonfim 71661;
- Freguesia de Campanhã 71660;
- Freguesia de Paranhos 71662;
- Freguesia de Ramalde 71663.
- União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde 71666;
- União das Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória
 71664;
- União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos 71665

.

2. Os compromissos relativos aos valores referidos no artigo 6.º serão emitidos antes da celebração dos respetivos contratos.

Artigo 9.º

Legislação Aplicável

O disposto no presente programa de apoio não afasta o dever de cumprimento do Código dos Contratos Públicos, nas situações em que os desafios selecionados imponham a celebração de contratos sujeitos a este diploma legal, bem como todas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 10.º

Omissões

As Freguesias/UF são competentes para definir tudo quanto não se encontre expressamente estabelecido no presente documento.